



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº.: 32/2024 – DAP

De: Departamento de Administração Predial

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Reposta à CI nº 152/2024.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Prezada Júlia,

Em que pese a sugestão do Departamento Financeiro em dividir a licitação de serviços de limpeza em 2 lotes por conta dos itens 9 e 10 (Serviço de limpeza dos reservatórios de água e Lavação das fachadas e esquadrias externas, respectivamente) este Departamento opta por manter a licitação em Lote único, uma vez que estes serviços fazem parte do serviço de limpeza do prédio e estão integrados com o todo da contratação e a contratada possui a opção de utilizar seus próprios funcionários para executar tais serviços, desde que fornecidos todos os equipamentos somados a melhor técnica possível, conforme discrimina o TR.

Outrossim, tais serviços já eram realizados nos contratos anteriores, todavia não existiam itens específicos na tabela de serviços contratados para que se aplicasse valor determinado a estes serviços, sendo que tais valores encontravam-se diluídos nos postos de serviço. Da forma como propõe este novo TR, ter-se-á mais clareza sobre os valores efetivamente pagos, haja vista que os valores não estarão diluídos na planilha dos postos de trabalho e serão pagos somente quando realizados.

Por fim, temos que a junção em lote único dos itens de limpeza tendem a proporcionar economicidade da contratação em comparação à subdivisão em lotes, uma vez que o valor total dos itens 9 e 10 é expressivamente menor que o dos postos de serviço, podendo fazer com que um eventual “lote 2”, apenas com os itens 9 e 10, seja menos atrativo aos interessados.

Atenciosamente,

*Mauricio Calgarotto*  
Departamento de Administração Predial

